AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03170/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0305/2026

O Município de Itapirapuã-GO torna público que realizará Dispensa de Licitação com disputa de lances, na forma presencial, com critério de julgamento de menor preço global e regime de execução de empreitada por preço global, com fundamento no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos dos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 181/2026 e da legislação aplicável. Valor estimado da contratação: R$ 27.203,24 (vinte e sete mil, duzentos e três reais e vinte e quatro centavos). A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

Data da sessão: 13 de novembro de 2026.

Horário de abertura: 08h10min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Praça Marechal Rondon, nº 47, Centro, Itapirapuã-GO.

E-mail para encaminhamento de documentação: licitacaoitapirapua@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a construção de 01 (um) bueiro tubular duplo de concreto, com diâmetro de 1,00 m e extensão de 7,00 m, na estrada vicinal da região da Anta Morta, sentido Fazenda do Sr. Valdir Camilo, conforme o Termo de Referência/Projeto Básico e os anexos técnicos (Anexo II), em lote único.

1.2. O critério de julgamento será o menor preço global, observados os preços unitários máximos da planilha de referência e as demais exigências deste Aviso e de seus Anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação poderá ocorrer presencialmente, na sessão pública, ou pelo envio da proposta e da documentação ao e-mail indicado neste Aviso, até a data e o horário de abertura.

2.2. As propostas enviadas por e-mail deverão estar em arquivo PDF assinado pelo representante legal, acompanhadas da planilha orçamentária e das declarações, e somente serão abertas na sessão pública, em ato gravado. O fornecedor que participar apenas por e-mail concorrerá com o valor de sua proposta escrita, sem participar da fase de lances, e será convocado pelo mesmo meio para os atos posteriores (art. 48, II, do Decreto Municipal nº 181/2026).

2.3. Não poderão participar os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos;

b) estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado (art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021), equiparando-se aos autores as empresas do mesmo grupo econômico;

d) pessoa física ou jurídica impossibilitada de contratar em decorrência de sanção, estendendo-se a vedação a quem atue em substituição ao sancionado com o intuito de burlar a sanção, desde que comprovado o ilícito;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Até a abertura da sessão, o fornecedor entregará, em envelope lacrado ou na forma do item 2.2:

a) a proposta com o preço global;

b) a planilha orçamentária com os preços unitários de todos os itens, o BDI e os encargos sociais detalhados;

c) o cronograma físico-financeiro, conforme o Anexo III;

d) as declarações do Anexo IV.

2.5. A proposta deverá declarar que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.6. As especificações da proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

2.7. Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra. Os preços ofertados, na proposta e nos lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, que não poderá pleitear alteração por erro ou omissão.

2.8. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação corresponderá à média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses. Independentemente do percentual indicado na planilha, serão retidos na fonte os percentuais previstos na legislação.

2.9. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar a obra nos termos do Termo de Referência, com os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

2.10. Após a abertura da sessão, a proposta não poderá ser retirada, substituída ou modificada, exceto pela oferta de lances (art. 34 do Decreto Municipal nº 181/2026).

2.11. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos até o dia útil anterior à sessão. Pode ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições do local (Anexo IV).

3. FASE DE LANCES

3.1. Na data e no horário da sessão, o Agente de Contratação receberá os envelopes e abrirá as propostas recebidas presencialmente e por e-mail, classificando-as pelo valor global.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores presentes e regularmente representados poderão ofertar lances verbais, sucessivos e decrescentes, pelo valor global, registrados em ata. O intervalo mínimo entre lances será de R$ 200,00 (duzentos reais) (art. 48, I, e art. 36, § 2º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

3.3. O fornecedor somente poderá ofertar valor inferior ao seu último lance registrado. Quem não ofertar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

3.4. A fase de lances será encerrada quando todos os participantes declinarem de novo lance, e os lances serão ordenados em ordem crescente.

3.5. **Empate ficto:** se a melhor oferta não for de microempresa ou empresa de pequeno porte, as ofertas destas que estiverem até 10% (dez por cento) acima da melhor serão consideradas empatadas, e a mais bem classificada poderá apresentar oferta inferior na própria sessão (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 83, II, do Decreto Municipal nº 181/2026). Persistindo o empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, por fim, sorteio em sessão pública.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrados os lances, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e à compatibilidade do preço com o estimado.

4.2. Se o preço estiver acima do estimado, haverá negociação, que poderá estender-se aos demais fornecedores, na ordem de classificação, se o primeiro for desclassificado. O resultado será registrado em ata.

4.3. Estando o preço compatível, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentará, em até 2 (dois) dias úteis, proposta readequada ao último lance, com planilha orçamentária contendo os preços unitários, o BDI e os encargos sociais, e cronograma físico-financeiro. É vedada a elevação de qualquer preço unitário acima do valor da planilha de referência (art. 38, § 1º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

4.4. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vício insanável;

b) não obedecer às especificações técnicas deste Aviso e de seus anexos;

c) apresentar preço global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, ou seja, inferior a R$ 20.402,43 (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 39 do Decreto Municipal nº 181/2026);

d) apresentar preço global ou unitário acima do máximo definido para a contratação (Súmula TCU nº 259);

e) apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos dos insumos e salários de mercado, ou valores inferiores aos fixados em normas de caráter obrigatório;

f) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido, ou apresentar desconformidade insanável com este Aviso.

4.6. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não acarretam desclassificação. A planilha poderá ser ajustada no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sem majoração do preço global nem de preços unitários acima da planilha de referência, desde que o ajuste não altere a substância da proposta.

4.8. O Agente de Contratação poderá ouvir o setor de Engenharia para analisar a proposta.

4.9. Desclassificada a proposta vencedora, será examinada a subsequente, na ordem de classificação. Encerrada a aceitação, inicia-se a habilitação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação constam do Anexo I e serão exigidos do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Antes de examinar a documentação, o Agente de Contratação verificará a existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos cadastros indicados no Anexo I, item 3, em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, art. 87 do Decreto Municipal nº 181/2026 e art. 12 da Lei nº 8.429/1992).

5.3. Havendo sanção aplicada a empresa ou pessoa vinculada ao fornecedor, o Agente de Contratação diligenciará para verificar tentativa de burla, por meio dos vínculos societários, das linhas de fornecimento e de outros elementos, e ouvirá o fornecedor antes de decidir. Constatada a sanção, o fornecedor será inabilitado.

5.4. Documentos originais somente serão exigidos se houver dúvida sobre a integridade da cópia. Se for necessário analisar minuciosamente os documentos, a sessão será suspensa, com indicação de nova data e horário para sua continuidade.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação. Nesse caso, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

5.6. Das decisões do Agente de Contratação caberá recurso, mediante manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer na sessão, com apresentação das razões em 3 (três) dias úteis (art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Municipal nº 181/2026, aplicado subsidiariamente).

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a adjudicação e a homologação, será firmado termo de contrato, conforme a minuta do Anexo V. É vedada a substituição do contrato por nota de empenho, em razão das obrigações futuras inerentes à obra, inclusive a garantia quinquenal.

6.2. O adjudicatário terá 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação e de sujeitar-se às sanções deste Aviso.

6.3. Como condição para a emissão da ordem de serviço, o contratado prestará garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura. Se optar pelo seguro-garantia, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 88, I e § 3º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

6.4. O prazo de execução da obra é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de serviço. A vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados da assinatura, e será prorrogada automaticamente enquanto o objeto não for concluído (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante toda a vigência.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

7.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP e o conluio entre fornecedores;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. O infrator ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, pela infração do subitem 7.1.1, quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, pelas infrações dos subitens 7.1.4 a 7.1.6 (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 92, I, do Decreto Municipal nº 181/2026);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, pelas infrações dos subitens 7.1.8 a 7.1.12 (art. 92, III, do Decreto Municipal nº 181/2026). Às infrações cometidas na execução contratual (subitens 7.1.1 a 7.1.3 e 7.1.7) aplicam-se as multas previstas no contrato;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar sanção mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12 e nos demais casos que justifiquem a sanção mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Se a multa e as indenizações superarem os pagamentos devidos, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano.

7.5. Os atos também tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 103 do Decreto Municipal nº 181/2026.

7.6. As sanções serão aplicadas em processo conduzido pela Comissão Permanente de Sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 91 a 103 do Decreto Municipal nº 181/2026.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O aviso e seus anexos serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município (www.itapirapua.go.gov.br), com extrato no Diário Oficial dos Municípios – AGM-GO.

8.2. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou se nenhum interessado comparecer (procedimento deserto), a Administração poderá republicar o aviso com nova data, fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação, ou adotar as medidas do art. 48, § 2º, e do art. 49, III, do Decreto Municipal nº 181/2026.

8.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a sessão na data marcada, ela será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

8.4. Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser apresentados por qualquer pessoa, por escrito, no e-mail indicado neste Aviso, até as 17h do dia útil anterior à sessão, e serão respondidos até a abertura, sem efeito suspensivo.

8.5. Os horários observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

8.7. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

8.9. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerá o Aviso. Quanto às especificações técnicas da obra, prevalecerão o projeto e o Termo de Referência.

8.10. A ata da sessão será divulgada no sítio oficial do Município.

8.11. Integram este Aviso:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência/Projeto Básico Simplificado, com projeto do bueiro (prancha 1/1), memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição do BDI;

ANEXO III – Modelo de proposta;

ANEXO IV – Declarações;

ANEXO V – Minuta de contrato.

Itapirapuã-GO, 06 de novembro de 2026.

Milton Dias de Santana Neto
Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. Filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da sede da matriz.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de prova da indicação dos administradores.

1.6. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, e o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

1.8. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso.

2.2. Certidão conjunta RFB/PGFN relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias.

2.3. Prova de regularidade com o FGTS.

2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal do domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto.

2.6. Prova de regularidade com as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede, relativa à atividade objeto da contratação. Se o fornecedor for isento, deverá comprovar a condição por declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

2.7. Para microempresas e empresas de pequeno porte, havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 53, § 3º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

3. Consulta de idoneidade (realizada pelo Agente de Contratação – item 5.2 do Aviso)

3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br), de consulta obrigatória (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça.

3.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União. As consultas dos subitens 3.2 e 3.3 poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

4. Qualificação técnica

4.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válida e em situação regular perante o Conselho;

b) Certidão de Registro do profissional indicado como Responsável Técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA e em situação regular perante o Conselho.

4.1.1. A Certidão de Registro da empresa no CREA, desde que contenha expressamente o nome do profissional indicado como Responsável Técnico, será aceita como comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa, dispensando a apresentação de documentos adicionais para essa finalidade.

4.1.2. Caso o profissional indicado não conste na Certidão de Registro da empresa, o vínculo com a licitante deverá ser comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando o vínculo empregatício;

b) Contrato social ou alteração contratual, quando o profissional figurar como sócio da empresa;

c) Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional, regido pela legislação civil; ou

d) Declaração de compromisso de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência expressa.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

Integram este Anexo, para todos os fins, o Termo de Referência/Projeto Básico Simplificado constante dos autos do Processo nº 03170/2026 e os seguintes documentos técnicos, elaborados pelo Eng.º Elivelton Dias Duarte (CREA 1015162819D/GO):

a) projeto de bueiro duplo tubular de concreto – bocas normais (prancha 1/1);

b) memorial descritivo;

c) memória de cálculo;

d) planilha orçamentária sintética (GOINFRA e GOINFRA Rodoviária 06/2026, desoneradas);

e) cronograma físico-financeiro;

f) composição do BDI (26,51%).

Resumo do objeto. Construção de 01 (um) bueiro tubular duplo de concreto, com diâmetro de 1,00 m e extensão de 7,00 m, na estrada vicinal da região da Anta Morta, sentido Fazenda do Sr. Valdir Camilo, sobre o Córrego da Represa (Água Limpa), no Município de Itapirapuã-GO (coordenadas 15°54'48"S 50°32'19"W). Inclui escavação, berço em concreto ciclópico, assentamento dos tubos, bocas de entrada e saída, reaterro compactado e limpeza final.

Prazo de execução: até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de serviço. **Regime:** empreitada por preço global. **Valor máximo:** R$ 27.203,24, observados os preços unitários da planilha de referência.

Gestão e fiscalização: gestor, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos; fiscal técnico, servidor designado, preferencialmente engenheiro com registro no CREA, nos termos dos arts. 12 a 14 do Decreto Municipal nº 181/2026.

Eng.º Elivelton Dias Duarte
CREA 1015162819D/GO – Responsável técnico

Aláercio Rodrigues do Nascimento
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ – A/C Agente de Contratação

Processo Administrativo nº 03170/2026 – Dispensa de Licitação nº 0305/2026

Empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço (com CEP): _____ Representante: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Apresentamos proposta de preço global para a construção de 01 (um) bueiro tubular duplo de concreto, com diâmetro de 1,00 m e extensão de 7,00 m, na região da Anta Morta, em regime de empreitada por preço global, com prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos. A proposta é acompanhada da planilha orçamentária com os preços unitários de todos os itens da planilha de referência, da composição do BDI, dos encargos sociais adotados e do cronograma físico-financeiro.

Valor global da proposta: R$ _____ (_____)

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias)

Declaramos que:

a) os preços propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra;

c) conhecemos todas as condições que possam influir nos custos e assumimos a responsabilidade por erros ou omissões da proposta;

d) nenhum preço unitário excede o da planilha de referência;

e) os preços permanecerão fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (outubro/2026), ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal – nome, CPF e cargo

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Processo Administrativo nº 03170/2026 – Dispensa de Licitação nº 0305/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) () cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) está ciente e concorda com as condições do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

f) tem pleno conhecimento das condições do local de execução da obra, tendo ou não realizado a visita técnica facultativa;

g) não se enquadra nas vedações do art. 9º, § 1º, e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.024.933/0001-44, com sede na Praça Marechal Rondon, nº 47, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cássio Roberto Hilário da Silva, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, originário do Processo Administrativo nº 03170/2026, Dispensa de Licitação nº 0305/2026, fundamentada no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Execução de obra de construção de 01 (um) bueiro tubular duplo de concreto, com diâmetro de 1,00 m e extensão de 7,00 m, na estrada vicinal da região da Anta Morta, sentido Fazenda do Sr. Valdir Camilo, no Município de Itapirapuã-GO, conforme o projeto, o memorial descritivo e a planilha orçamentária.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência/Projeto Básico Simplificado, o projeto, o memorial descritivo, a memória de cálculo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;

b) o Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação nº 0305/2026 e o ato de autorização da contratação direta;

c) a proposta da CONTRATADA;

d) eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução da obra é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de serviço.

2.2. A vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados da assinatura, e será prorrogada automaticamente enquanto o objeto não for concluído (art. 111 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da apuração de responsabilidade se a mora for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A obra será executada em regime de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. O modelo de gestão, a medição e as condições de recebimento provisório e definitivo constam do Termo de Referência, observados o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15 do Decreto Municipal nº 181/2026.

3.3. A gestão caberá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a fiscalização técnica, a servidor do setor de Engenharia designado por portaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 12 a 14 do Decreto Municipal nº 181/2026).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto. Excepcionalmente, admite-se subcontratação parcial, mediante justificativa e prévia autorização do fiscal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor da contratação é de R$ _____ (_____). Nele estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI, frete, seguro e demais custos necessários.

5.2. O pagamento será feito por medição dos serviços executados, conforme o cronograma físico-financeiro, atestada pelo fiscal. A última parcela será paga após o recebimento provisório da obra.

5.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária, na conta indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal. Considera-se data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

5.4. A nota fiscal indicará a data de emissão, os dados do contrato, o período de execução, o valor e as retenções tributárias cabíveis. Havendo glosa parcial, a CONTRATADA emitirá a nota com o valor exato apurado.

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.6. Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, nos sítios oficiais ou pelos documentos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e consultará o CEIS e o CNEP. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez. Persistindo a irregularidade, serão comunicados os órgãos competentes e adotadas as medidas de extinção contratual, assegurada a ampla defesa. Os serviços efetivamente executados serão pagos até a decisão final.

5.7. No pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação, inclusive a contribuição previdenciária (art. 31 da Lei nº 8.212/1991) e o ISS. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá as retenções abrangidas por esse regime, mediante comprovação.

5.8. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

5.9. É admitida a cessão fiduciária de créditos a instituição financeira, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE. As demais cessões dependem de prévia aprovação e de termo aditivo, com comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária. O crédito cedido será o mesmo devido à CONTRATADA, descontadas multas, glosas e prejuízos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (outubro/2026).

6.2. Após esse prazo, independentemente de pedido, os preços serão reajustados pelo INCC-DI/FGV, apenas para as parcelas executadas após a anualidade, por apostila. Nos reajustes seguintes, a anualidade será contada dos efeitos do último reajuste.

6.3. Se o índice for extinto ou não divulgado, será usado o que vier a ser determinado pela legislação ou, na falta, o índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo. Enquanto não divulgado o índice definitivo, será usada a última variação conhecida, com acerto posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

b) emitir a ordem de serviço e receber o objeto nos prazos e condições do Termo de Referência;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, para correção às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução;

e) efetuar os pagamentos no prazo e nas condições deste contrato;

f) aplicar as sanções cabíveis, assegurado o contraditório;

g) decidir sobre as solicitações da CONTRATADA no prazo de 1 (um) mês, prorrogável uma vez por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e art. 17 do Decreto Municipal nº 181/2026);

h) prestar as informações e os documentos necessários à execução.

7.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA cumprirá as obrigações deste contrato e de seus anexos e assumirá como exclusivamente seus os riscos e despesas da execução. Em especial, deverá:

a) atender às determinações do fiscal e da autoridade superior;

b) alocar profissionais habilitados e fornecer materiais, equipamentos e ferramentas adequados, conforme a boa técnica e as normas aplicáveis;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;

d) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem redução pela fiscalização, autorizado o desconto nos pagamentos ou na garantia;

e) não contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do CONTRATANTE ou do gestor ou fiscal do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

f) apresentar ao fiscal, a cada medição, as provas de regularidade com a Seguridade Social, a certidão conjunta RFB/PGFN, a certidão da Fazenda municipal, o CRF do FGTS e a CNDT, quando não verificáveis nos sítios oficiais;

g) cumprir as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não se transfere ao CONTRATANTE;

h) comunicar ao fiscal, em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da obra;

i) prestar esclarecimentos e garantir acesso da fiscalização ao local e aos documentos da obra;

j) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que ponha em risco pessoas ou bens;

k) promover a guarda e a vigilância de materiais e ferramentas e manter o canteiro limpo e seguro;

l) submeter previamente ao CONTRATANTE qualquer alteração dos métodos executivos previstos no memorial descritivo;

m) não empregar menor de 16 anos, salvo como aprendiz a partir de 14 anos, nem menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

o) cumprir e comprovar a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

p) guardar sigilo sobre as informações obtidas na execução;

q) arcar com eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

r) recolher a ART de execução antes do início dos serviços e manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;

s) inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO e manter diário de obra atualizado;

t) instalar placa de obra conforme o padrão previsto na planilha, vedada menção que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores (art. 37, § 1º, da Constituição Federal);

u) cumprir a NR-18, fornecer e fiscalizar o uso de EPI, sinalizar o trecho em obra e destinar os resíduos conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, evitando o carreamento de material para o Córrego da Represa (Água Limpa);

v) responder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços e pela funcionalidade da obra (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil).

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação. Os dados serão usados apenas para as finalidades que justificaram o acesso, vedado o compartilhamento fora das hipóteses legais, e serão eliminados ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo do item 6.3 do Aviso, como condição para a emissão da ordem de serviço.

10.2. A garantia responderá pelas multas e pelos prejuízos causados pela CONTRATADA e será liberada após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo da obra (arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021 e art. 88, I, do Decreto Municipal nº 181/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não mantiver a proposta, salvo por fato superveniente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro da validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções:

a) **advertência**, pela infração da alínea "a", quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração direta e indireta do Município, por até 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 4º);

c) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas "h" a "l" e, quando justificado, das alíneas "b" a "g" (art. 156, § 5º);

d) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de etapa do cronograma ou na conclusão da obra, calculada sobre o valor da etapa em atraso e limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser configurada inexecução parcial ou total (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

e) **multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em reforçar a garantia contratual;

f) **multa** de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, na inexecução parcial;

g) **multa** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas infrações das alíneas "b", "c" e "h" a "l".

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º). Antes de sua aplicação, será facultada defesa em 15 (quinze) dias úteis (art. 157). A multa poderá ser recolhida em até 10 (dez) dias do recebimento da comunicação. Superando os pagamentos devidos, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

11.5. As sanções serão aplicadas em processo conduzido pela Comissão Permanente de Sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 94 a 98 do Decreto Municipal nº 181/2026). Na dosimetria serão considerados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei.

11.6. Os atos também tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente (art. 159). A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nos casos do art. 160, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.7. As sanções serão informadas ao CEIS e ao CNEP em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161). O impedimento e a inidoneidade admitem reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato extingue-se com a conclusão do objeto e o seu recebimento definitivo, observada a prorrogação automática do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139. A alteração social ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não comprometer a execução, formalizando-se termo aditivo se houver mudança da pessoa jurídica.

12.3. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço dos eventos cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos e apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas correrão à conta da dotação 02.08.26.782.0027.1.039 – 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações), do orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 181/2026, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125), vedado ultrapassar o limite do art. 75, I, da Lei. As supressões acordadas entre as partes poderão exceder esse percentual.

15.2. Os registros que não caracterizem alteração do contrato serão feitos por apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE divulgará o contrato no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura e no sítio oficial (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapirapuã-GO para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidos por conciliação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Itapirapuã-GO, ___ de _____ de 2026.

Cássio Roberto Hilário da Silva
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1 – CPF

Testemunha 2 – CPF